

**ACORDO PARCIAL PRÉVIO
PARA A NORMA COLETIVA
DE TRABALHO 2002/2004**

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA – CONDER, empresa pública vinculada à Secretaria do Planejamento, Ciência e tecnologia do Estado da Bahia – SEPLANTEC, inscrita no CGC/MF sob nº 13.595.251/0001-08, sediada na Av. Edgard Santos, s/nº, Narandiba, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **MARIO DE PAULA GUIMARÃES GORDILHO**, e pelo Diretor Administrativo Financeiro, **CARLOS EDUARDO FERNANDES DA CUNHA**, nos termos do Art. 26, V do seu Estatuto Social e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA NO ESTADO DA BAHIA – SINTRACOM – BA**, sediado na Rua Visconde de Ouro Preto, nº 18 – Barroquinha, Salvador, Bahia, inscrito no CNPJ sob nº 156.245.178/0001-70, representada neste ato por seu Presidente, **FLORISVALDO BISPO DOS SANTOS**, de conformidade com Art. 613 da Consolidação das Leis do Trabalho, celebram o presente Acordo Parcial Prévio, nos termos e condições abaixo clausuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – AUXÍLIO FUNERAL – A CONDER obriga-se a conceder auxílio funeral, por empregado ou dependente deste, reconhecido nos Termos de Legislação Previdenciária, um valor único de R\$ 279,83 (duzentos e setenta e nove reais e oitenta e três centavos), *excluída a percepção acumulativa por empregado.*

CLÁUSULA SEGUNDA – AUXÍLIO CRECHE E PRÉ-ESCOLA – A CONDER obriga-se pagar mensalmente Auxílio-Creche e Pré-Escola, equivalente a R\$40,32 (quarenta reais e trinta e dois centavos), por cada filho de empregado com idade inferior a 06 (seis) anos, matriculados em entidade regularmente, constituída, desde que os pais tenham a guarda dos mesmo, com a aprovação de despesas, excluídas a percepção acumulativa pelos genitores.

CLÁUSULA TERCEIRA – AUXÍLIO FILHO EXCEPCIONAL – A CONDER pagará Auxílio Filho Excepcional, no valor de R\$40,65 (quarenta reais e sessenta e cinco centavos), a todos os empregados que tenham filho excepcional, devidamente comprovado por médico, indicado pela Empresa, visando auxiliar no diagnóstico, tratamento e educação dos filhos em instituição ou escolas especializadas.



CLÁUSULA QUARTA - Os valores mencionados nas Cláusulas Primeira, Segunda e Terceira serão atualizados pela mesma base de cálculo utilizada para a correção salarial do empregado.

CLÁUSULA QUINTA – AUXÍLIO DOENÇA – A CONDER pagará aos afastados por mais de 15 (quinze) dias em gozo de Auxílio Doença ou por decorrência de Acidente de Trabalho, uma complementação salarial pelo período de até 06 (seis) meses correspondente à diferença entre o benefício pago pelo INSS e remuneração que os mesmos estariam percebendo em atividades, considerando-se as correções salariais e os aumentos obtidos demais empregados da Empresa.

Parágrafo Primeiro – Quando se tratar de Acidente de Trabalho a complementação dar-se à enquanto perdurar o pagamento do Auxílio Doença pelo INSS;

Parágrafo Segundo – A complementação de que trata o “caput” desta Cláusula poderá, a pedido do empregado, ser prorrogado por até 06 (seis), devendo nesse caso a licença ser referendada por médico da Empresa a acompanhada pelo seu serviço social. O valor dessa complementação será correspondente a diferença entre o benefício pago pelo INSS e 70% (setenta por cento) da remuneração que o mesmo estaria percebendo se em atividade estivesse.

CLÁUSULA SEXTA – REABILITAÇÃO E ADAPTAÇÃO – A CONDER obriga-se a promover a manter readaptação dos empregados que sofrem redução de sua capacidade laborativa, em decorrência de Acidente de Trabalho e aproveitá-lo no seu quadro, em função compatível com sua capacitação, sem prejuízo salarial.

CLÁUSULA SÉTIMA – EXAME MÉDICO PREVENTIVO – A CONDER garantirá a todos os seus empregados, livre de ônus, exames médicos admissionais, periódicos, preventivos e demissional através de Serviço Médico próprio, ou através de convênio existente com empresa especializada e obriga-se a custear e submeter todos os empregados a exame de sangue, dando-lhe conhecimento dos seus respectivos resultados.

Parágrafo Único – A CONDER obriga-se a só efetuar a dispensa dos seus trabalhadores após a realização do exame médico demissional, que deverá ser custeado pela empresa e só mediante a apresentação do mesmo poderá ser homologado o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – ACIDENTE DE TRABALHO – A CONDER remeterá ao sindicato representante da categoria, no prazo de 24 horas, cópia de Comunicação



de Acidente de Trabalho (CAT) dos seus empregados, quando o acidente ocorrer na capital se ocorrido no Interior a comunicação será com 72 horas.

CLÁUSULA NONA – TRANSPORTE DE ACIDENTADOS, DOENTES E PARTURENTES – A CONDER obriga-se a transportar o trabalhador, com a urgência exigida, para o local apropriado em caso de acidente, mal súbito ou parto, que venham a ocorrer no local de trabalho ou quando estiver fora deste, a serviço, ou em consequência deste.

CLÁUSULA DÉCIMA – ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA – A CONDER se compromete a manter serviços de assistência odontológica na sua empresa, extensivos aos dependentes dos seus empregados, mediante convênio celebrado com o Assistente Social da Indústria – SESI.

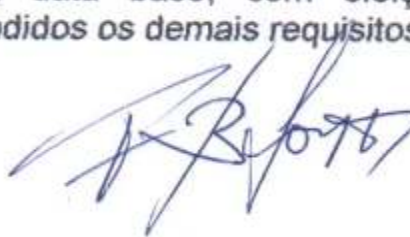
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO - A CONDER se compromete a aceitar atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais credenciados pela CONDER e Previdência Social, para abono de faltas ao serviço.

Parágrafo Único - Também serão eficazes os atestados de comparecimento apresentados pelos empregados, como comprovantes de acompanhamento médico de dependente ascendentes ou descendentes, para efeitos de abono de falta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SERVIÇO SOCIAL DA EMPRESA – A CONDER manterá o Serviço Social da Empresa para atendimento dos trabalhadores e seus dependentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SEGURANÇA – A CONDER fica obrigada, quando da aplicação do Plano de Cargos e Salários, a criar e manter o Setor de Segurança do Trabalho, de acordo com a Norma Reguladora nº 4, com a finalidade de promover a saúde e proteger a integridade do trabalhador no local de trabalho, pela existência de atividades insalubres e/ou perigosas, bem como aquelas desenvolvidas em áreas de risco.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CIPA – A CONDER instalará a Comissão Interna de Prevenção de Acidente do Trabalho – CIPA, dentro do período de 60 (sessenta) dias contados da data base, com eleições livres dos representantes dos trabalhadores, atendidos os demais requisitos legais.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES DO MEIO AMBIENTE - A CONDER se compromete a manter e/ou melhorar as condições e meio ambiente de trabalho para todos os seus trabalhadores de conformidade com a Norma Reguladora nº 18.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE – Aos servidores lotados em áreas reconhecidas conforme Laudo Pericial nº 38/90 de 29.12.89 da DRT – BA, como insalubres, a CONDER compromete-se a pagar o devido adicional.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – TRANSFERÊNCIA – A CONDER obriga-se a pagar mensalmente enquanto durar a transferência, a título de ajuda de custo, um percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do salário base do empregado, no caso de transferência para outro Município que implique em mudança de residência.

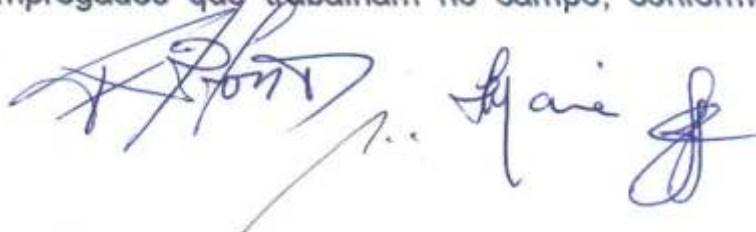
Parágrafo Único – A CONDER obriga-se, a avisar o empregado, com trinta dias de antecedência, qualquer transferência do Setor da Capital para o Interior do Estado ou vice versa, salvo quando serviços inadiáveis exijam o deslocamento imediato do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DIÁRIA DE VIAGEM – A CONDER utilizará para pagamento de diária os mesmo valores concedidos Conforme norma de diária da Empresa, em vigor, quando os empregados estiverem desempenhando as mesma funções, o valor de diária será mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – VALE TRANSPORTE – A CONDER envidará esforços para fornecer até o ultimo dias útil de cada mês, o Vale Transporte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FÉRIAS – A CONDER negociará com seus empregados individualmente, o mês mais conveniente para o gozo de suas férias anuais, assegurando a remuneração das mesmas até o primeiro dia útil do período do gozo. Entretanto caberá à Empresa a palavra final na programação das férias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FARDAMENTO E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO – A CONDER obriga-se a fornecer fardamento para contínuos, serventes e motoristas, bem como Equipamentos adequados à proteção individual, a todos os seus Empregados que trabalham no campo, conforme a legislação vigente.





CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – SALÁRIO EDUCAÇÃO – A CONDER continuará pagando Salário Educação a todos os seus trabalhadores, conforme valor e procedimentos estabelecidos pelo MEC.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL - A CONDER se compromete a liberar para exercer cargo de Diretor de Sindicato, sem nenhum prejuízo na sua remuneração, vantagens ou direitos, apenas 01 (um) empregado, mediante comunicado formal da respectiva organização.

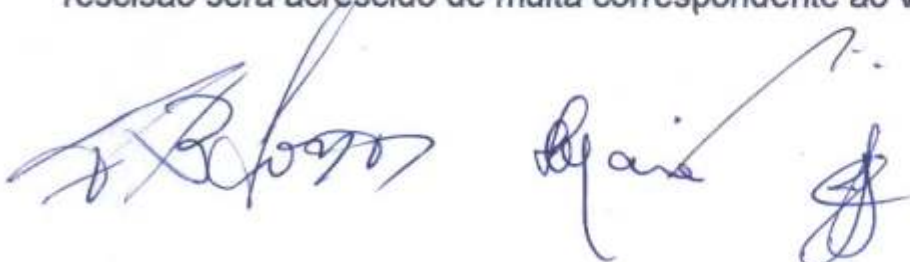
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DESCONTO ASSISTENCIAL – A CONDER descontará de todos os empregados o percentual de 2% (dois por cento) calculado sobre o salário base, em uma única vez, na data da categoria, a título de Contribuição Assistencial para o **SINTRACOM** – Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e da Madeira no Estado da Bahia.

Parágrafo Único – Fica assegurado ao empregado desde que individualmente e por escrito, o direito de manifestar-se contrário ao referido desconto, no prazo de 15 (quinze) dias após o Protocolo deste Acordo Coletivo no Tribunal Regional do Trabalho desta Sa Região , eximindo-se a CONDER e o Estado da Bahia de qualquer responsabilidade, inclusive no âmbito judicial, decorrentes dos aludidos descontos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DATA BASE – Fica mantida a data-base dos empregados em 01 de maio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – REUNIÃO – A CONDER promoverá quando solicitada e mediante previa combinação com a Diretoria, reuniões com os dirigentes da Associação e do Sindicato dos Trabalhadores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – RESCISÃO CONTRATUAL – A CONDER efetuará o pagamento das parcelas rescisórias no prazo de 10 (dez) dias após o dispensa do empregado, no caso de aviso prévio indenizado, e no 1º dia útil seguinte ao termino do prazo de aviso no caso de dispensa do empregado e permanência deste trabalhando. Após o prazo retro estipulado, o valor devido na rescisão será acrescido de multa correspondente ao valor do salário do empregado.





CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – MULTA POR DESCUMPRIMENTO – Fica estipulado *Cláusula penal*. A título de multa, de 05 (cinco) vezes o menor salário base da categoria, a ser paga pela Empresa em favor do empregado, pelo descumprimento de Cláusula deste Acordo sendo a parte infratora o Sindicato e/ou a Associação esta multa será equivalente a duas vezes o menor salário base da categoria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – VIGÊNCIA – O presente Acordo Coletivo terá vigência até 30 de abril de 2004.

E por estarem de acordo, firmam o presente, em 07 (sete) vias de igual teor a forma, os empregados e o empregador acima identificados, devidamente assistidos pelo Sindicato da categoria profissional e econômica respectivamente, já também acima mencionados.

Salvador, 30 de abril de 2002.


Mário de Paula Guimarães Gordilho
Diretor Presidente da Conder


Carlos Eduardo Fernandes da Cunha
Diretor Administrativo Financeiro da Conder


Florisvaldo Bispo dos Santos
Presidente do SINTRACOM-BA,


Jorge Otávio Oliveira Lima
Advogado SINTRACOM-BA - OAB 14.630

Testemunhas:

Lucie Coste Vaie _____

